

INTERESSADO: Colégio "Humberto de Campos" - Mauá.

ASSUNTO: Solicita regularização da vida escolar do aluno - Luiz Mota de Oliveira.

RELATORA: Consª Therezinha Fram.

PARECER CEE Nº 125 /75 CPG, Aprovado em 2 8 0 1 / 7 6 .

Com. ao Pleno em 11 de fevereiro 76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Diretora do Colégio "Humberto de Campos", de Mauá, solicita deste Conselho "a homologação da matrícula e retificação dos 3 atos escolares do aluno Luiz Mota de Oliveira.

Esta é a situação do aluno:

- Matriculado na 7ª série do 1º grau do Ginásio Industrial estadual "Júlio Mesquita", no ano de 1974.

Foi aprovado em todas as disciplinas do núcleo comum e reprovado na disciplina "Mecânica Geral".

- Em 1975 transferiu-se para o Instituto de Educação da Grande São Paulo, entidade mantenedora do Colégio "Humberto de Campos", em Mauá.

Como esse estabelecimento de ensino adota como disciplina de formação especial "Documentação Comercial e Noções de Comércio", o aluno foi submetido a adaptação e exame nessa área.

Considerando sua aprovação no núcleo comum e o seu trabalho profissional na firma Nordon - Indústria Metalúrgica - S/A, foi o aluno matriculado na 8ª série.

Trata-se de um caso de matrícula por transferência de aluno de 1º grau. Essa matéria é disciplinada pelo artigo 100 da Lei 4024/61 e artigo 13 da Lei 5692/71.

Assim diz o artigo 13:

" A transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos Competentes Conselhos de Educação".

No caso em tela temos que considerar que se trata de aluno do ensino de 1º grau que foi aprovado em todas as matérias do núcleo comum e do artigo 7º e que por medida cautelar e por razão pedagógica foi submetido a processo de adaptação e exame em outra disciplina de formação especial adotada pelo Estabelecimento de destino "Documentação Comercial e Noção de Comércio".

Julgamos, portanto, procedente o pedido de convalidação da matrícula e demais atos escolares praticados pelo aluno.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de convalidar a matrícula do aluno Luiz Mota de Oliveira efetuada na 8ª série do ensino do 1º grau no "Colégio "Humberto de Campos" - Mauá, ficando também convalidados todos os atos escolares por ele praticados.

São Paulo, 21 de janeiro de 1976

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 28 de janeiro de 1976

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente